



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N.º 450/1985, 05 DE DEZEMBRO DE 1985.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono de natal aos servidores públicos municipal.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de Chapada dos Guimarães, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

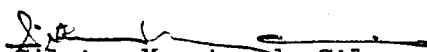
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza do a conceder um abono de natal aos servidores públicos do município de Chapada dos Guimarães não coberto pelo regime da CLT, com valor correspondente a 100% (cem por cento) do seu respectivo vencimento do mês de dezembro do ano em curso.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com os recursos orçamentários próprios, constante no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, em 05 de dezembro de 1985.


Silvino Moreira da Silva
Prefeito Municipal